

**TERMO DE CONTRATO SPN nº 02/2021 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
DIGITAL QUE FAZEM ENTRE SI A SP NEGÓCIOS  
E A NO.BOT COMUNICAÇÃO INTERATIVA  
LTDA.**

Pelo presente instrumento a **SÃO PAULO NEGÓCIOS** com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 12º andar, conjunto 12 C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira e pela sua Diretora-Executiva Sra. de Marcia Mello Gomide, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NO.BOT COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ 18.228.542/0001-81, com sede na Avenida Nove de Julho, 5229, São Paulo/SP, CEP 01406-200, neste ato representada por sua Diretora Sra., Danielle Fonteles, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, conforme Capítulo IV, Artigo 9º, Inciso XIX e Art. 11; mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na execução de serviços em comunicação digital e em *branding*, campanhas e gestão de operação de mídias impressas e/ou digitais para atender às necessidades da SP Negócios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Contrato.
- 1.2 Este termo de contrato vincula-se à dispensa de licitação, identificado no preâmbulo, e a proposta vencedora, independente da transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 20/04/2021 e se encerrará com a entrega do Relatório Final de atividades, prevista para 30/07/2021 

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 O valor total do presente contrato é R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- 3.2 Estão inclusas no valor mencionado no item anterior, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

- 4.1 O prazo para pagamento dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após entregas das respectivas Notas Fiscais referente às parcelas conforme mencionado a seguir:
- 4.1.1 O pagamento será dividido em 03 parcelas, sendo:
- 4.1.1.1 A primeira parcela no ato da assinatura deste instrumento, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 4.1.1.2 A segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será paga em 30 dias contados da data de sua assinatura; e
- 4.1.1.3 A terceira e última parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, será paga após a entrega do relatório final, previsto para 60 dias após a assinatura do Contrato.
- 4.1.2 O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 4.1.3 O pagamento somente será liberado após efetuado o "atesto" técnico de realizações das atividades pela área solicitante, responsável por acompanhar a execução dos serviços.
- 4.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do Contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas.

- 8.1.1.6 Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e informar à CONTRATANTE qualquer alteração na sua constituição social ou no seu estatuto.
- 8.1.1.7 Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 8.1.1.8 Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.
- 8.1.1.9 Cumprir, durante toda a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu e/ou da garantia prestada, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 8.1.1.10 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.



4.1.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a ordem bancária para pagamento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1 O preço do contrato é fixo e irrevogável.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto serão acordadas entre as partes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por funcionário designado pela CONTRATANTE e por preposto indicado pela CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são estas abaixo discriminadas:

8.1.1 Cabe à CONTRATADA:

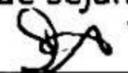
8.1.1.1 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos.

8.1.1.2 Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.1.1.3 Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização do Contrato e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

8.1.1.4 Cabe à CONTRATADA corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução dos serviços, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

8.1.1.5 A CONTRATADA deve designar um Representante, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam



8.1.1.11 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação dos seus serviços.

8.1.1.12 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.1.13 Nenhuma irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**8.1.2 Cabe à CONTRATANTE:**

8.1.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.2.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da prestação dos serviços.

8.1.2.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

8.1.2.4 Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.

8.1.2.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

8.1.2.6 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

**9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações pactuadas na Cláusula 8 deste instrumento.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas hipóteses previstas no Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da SP Negócios.
- 11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.3 As supressões poderão, de comum acordo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.4 O Contrato celebrado poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que vantajoso para a CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1 Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. 

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÓRO

15.1 O Fórum para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o FÓRO de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

*Para divulgação pública*

Aloysio Nunes Ferreira  
**Diretor-Presidente**  
São Paulo Negócios

*Para divulgação pública*

Marçia de Mello Gomide  
**Diretora-Executiva de Exportações**  
São Paulo Negócios

*Para divulgação pública*

Danielle Fonteles  
**Diretora**  
No.Bot Comunicação Interativa Ltda.

#### TESTEMUNHAS:

*Para divulgação pública*

Nome: Elenice dos Santos Linhares

RG: 1 *Para divulgação pública*

Nome:

RG:

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

São Paulo, 8 de abril de 2021

**Assunto:** SP International Business.

**Ref.:** Termo de Referência. Escopo de trabalho.

**Interessado:** SP Negócios. Diretoria de Exportações

**Doc. n°:** 01

### **Termo de Referência**

A SP Negócios no sentido de, com eficiência, desempenhar sua missão institucional de estimular, ampliar e melhorar o ambiente de negócios, atrair oportunidades de investimento e promover o desenvolvimento econômico do município de São Paulo define o presente **Termo de Referência**, com o objetivo de contratar empresa especializada e com experiência na área de comunicação a fim de obter suporte profissional e boa performance no evento denominado **SP Internacional Business**.

Dentro do contexto de internacionalização da economia, de intensificação dos fluxos internacionais de investimentos e comércio que impactam e transformam a estrutura de produção, faz-se necessário e oportuno que o **SP Internacional Business** possua pontual e temporário suporte aos seus objetivos, conforme elencado no escopo do trabalho, que segue.

### **Escopo do trabalho**

1. Atendimento integral à coordenação do evento;
2. Suporte intensivo à divulgação do período de inscrições para o evento;
3. Desenvolvimento de estratégias específicas de comunicação e divulgação anteriores e posteriores à realização do evento;
4. Produção de conteúdo, textos e vídeos voltados aos objetivos estabelecidos pela contratante; 

5. Produção e edição de gravação de entrevistas de participantes no evento;
6. Criação de vinheta de abertura e letterings;
7. Gestão e acompanhamento da performance de mídia online do evento e;
8. Elaboração de relatório final a fim de compor arquivos e registros administrativos da SP Negócios.

### **Período de Contratação**

1. O período de contratação será de 02 (dois) meses;
2. Este período de 02 (dois) meses de contratação compreenderá: atividades prévias à realização do evento (i), atividades a serem realizadas durante o (ii) e atividades posteriores ao término do evento (iii) e;
3. As atividades a serem realizadas somente terão seu início após a assinatura do contrato.

O presente **Termo de Referência** será de grande valia à realização do SP Internacional Business, sob a coordenação da Diretoria de Exportações e segue no sentido do interesse público que norteia a atuação da **SP Negócios**.

